

XV - Otávio Lube dos Santos (TRE-ES)." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 27/08/2021, às 18:22, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1765559&crc=CE847276)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1765559&crc=CE847276](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1765559&crc=CE847276), informando, caso não preenchido, o código verificador 1765559 e o código CRC CE847276.

2021.00.000003835-0

PORTARIA TSE Nº 547 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do grupo de trabalho incumbido de construir a minuta do Plano de Transformação Digital da Justiça Eleitoral (PTD-JE), em alinhamento à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho negocial que tem como objetivo construir a minuta do Plano de Transformação Digital da Justiça Eleitoral (PTD-JE), em alinhamento à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

Art. 2º São atribuições do grupo de trabalho:

I - analisar as recomendações emanadas do Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução-CNJ nº 370;

II - analisar o Modelo de Plano de Transformação Digital sugerido pelo Conselho Nacional de Justiça;

III - identificar potenciais serviços prestados pela Justiça Eleitoral que possam ser digitalizados, de forma a agilizar e simplificar a prestação desses serviços;

IV - identificar potenciais serviços digitais atualmente prestados pela Justiça Eleitoral que possam ter a qualidade, a acessibilidade, a transparência ou a segurança aprimorada;

V - propor mecanismos de avaliação dos serviços digitais ofertados pela Justiça Eleitoral;

VI - propor critérios de priorização dos serviços identificados a serem digitalizados ou aprimorados;

VII - elaborar a minuta do Plano de Transformação Digital da Justiça Eleitoral;

VIII - submeter para aprovação, pela Comissão Diretiva de Tecnologia da Informação (CDTI) do Tribunal Superior Eleitoral, a minuta do Plano de Transformação Digital da Justiça Eleitoral;

IX - manter a Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e as dos Tribunais Regionais Eleitorais informadas sobre o andamento das atividades do grupo.

Art. 3º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I - Dr. Sandro Nunes Vieira, Juiz Auxiliar da Presidência, representante da Presidência do TSE (coordenador);

II - Iuri Camargo Kisovec - AGI/TSE;

III - Bruney Guimarães Brum - ASPJE/TSE;

IV - Bruno Cezar Andrade de Souza - SMG/TSE;

V - Ana Karinne Siqueira de Andrade dos Santos - STI/TSE;

VI - Cássio Veiga Ramos - STI/TSE;

VII - Cristiano Moreira Andrade - STI/TSE;

VIII - Elmano Amâncio de Sá Alves - STI/TSE;

IX - Érika Cristine Viana Cardoso - STI/TSE;

- X - Giselle Dias Mendonça - STI/TSE;
- XI - Grace Porto dos Santos Veras - STI/TSE;
- XII - Israel José Szerman - STI/TSE;
- XIII - Júlio Valente da Costa Júnior - STI/TSE;
- XIV - Luciano Bohnert - STI/TSE;
- XV - Daniel Wobeto - TRE/RS; e
- XVI - Valdenir Borges Junior - TRE/TO.

Art. 4º O desligamento de integrante do grupo deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, nos termos do art. 11 da Portaria-TSE nº 662/2016.

Art. 5º O grupo deverá apresentar o Plano de Trabalho até dezembro de 2021.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 27/08/2021, às 18:46, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1763561&crc=F90FA8D9,

informando, caso não preenchido, o código verificador 1763561 e o código CRC F90FA8D9.

2021.00.000005833-5

PORTARIA TSE Nº 548 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Na Portaria TSE nº 535, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, do dia 25 subsequente, onde se lê "Portaria TSE nº 679, de 14 de setembro de 2020, publicada no *DJE* do dia 17 subsequente, páginas 238", leia-se "Portaria TSE nº 189, de 07 de abril de 2021, publicada no *DJE* do dia 09 subsequente, página 351".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 27/08/2021, às 15:40, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1763565&crc=8746B56C, informando, caso não preenchido, o código verificador 1763565 e o código CRC 8746B56C.

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS